

**LEI MUNICIPAL Nº 2903, DE 18/02/2002
PROJETO DE LEI Nº 3071**

**“PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais, aprova, e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada a concessão do auxílio-alimentação, instituído pela Lei 2861/2001, até o mês de junho de 2002.

Parágrafo único – Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O auxílio alimentação continuará a ser concedido, mensalmente, no valor de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos).

~~Art. 3º - Fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cumprimento da presente Lei.~~

Art. 3º - Fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a abrir, mediante Decreto, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) para cumprimento da presente Lei. *(Art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 2943 de 23/07/2002).*

Art. 4º - O crédito mencionado no artigo anterior, correrá á conta de um dos recursos citados no art. 43, da Lei Federal n. 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso-MG, 18 de fevereiro de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE